

Portaria STN nº 10.300 - Suspensão de Prazo Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens do Patrimônio Cultural

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Controle Externo, com fulcro no § 1º do art. 6º da [Resolução nº 49/2016](#), comunica a todos os seus jurisdicionados que se atentem aos termos [Portaria ME/SEF/STN nº 10.300](#), de 1º de dezembro de 2022, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, em 05 de dezembro de 2022, que dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual.

A referida Portaria suspende o prazo para implantação do procedimento contábil patrimonial de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural que consta no Anexo da [Portaria nº 548/2015](#) e orienta que novo prazo será estabelecido em norma específica da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, após o Conselho Federal de Contabilidade – CFC editar NBC TSP sobre o tema.

Eduardo dos Santos Dionizio

Diretor da Secretaria de Controle Externo – SECEX/TCE-MS

Este texto não substitui o publicado no [DOE TCE/MS nº 3294](#) do dia 09 de dezembro de 2022.